



**EDITAL SELEÇÃO INTERNA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL  
DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES/EDITAL 10/2022)**

**1. DA FINALIDADE**

- 11** O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE - objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, de forma a complementar os esforços despendidos, pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.
- 12** As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil (exceto aqueles pertencentes aos programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CAPES-Print, os quais não poderão participar do presente Edital) e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta ou tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.
- 13** Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.
- 14** O Programa tem como objetivos específicos:
- 1.4.1.** Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
  - 1.4.2.** Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
  - 1.4.3.** Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
  - 1.4.4.** Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
  - 1.4.5.** Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
  - 1.4.6.** Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
  - 1.4.7.** Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituição de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
  - 1.4.8.** Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e



1.4.9. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.2. As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.
- 2.3. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas acadêmicas e de pesquisa. A Capes e o Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal da UFMG não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de doutorado sanduíche.
- 2.4. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.
- 2.5. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 meses de acordo com a Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil no programa de doutorado matriculado atualmente, e em programas de doutorado que porventura tenha feito anteriormente, e a bolsa de estágio em pesquisa de doutorado no exterior.

## 3. DAS DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

- 3.1 Este edital visa à concessão de 01 (uma) bolsa de doutorado sanduíche no exterior:  
**Início das atividades no exterior:** setembro a novembro de 2022.
- 3.2 A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 10 (dez) meses.
- 3.3 Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados, cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.



- 3.4 Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o(a) candidato(a), tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o(a) candidato(a) concorreu.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

##### 4.1 Das inscrições

4.1.1 Estarão abertas no período **24 de fevereiro a 04 de março de 2022**, pelo envio de documentação ao Programa de Pós-graduação em Biologia Animal no e-mail: [posbioanimal@ufv.br](mailto:posbioanimal@ufv.br)

4.1.2 O discente deverá efetuar sua inscrição enviando os seguintes documentos ao e-mail supracitado:

- a) Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente datada e assinada com a logo da instituição de origem, com a previsão de defesa da tese, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica do grupo brasileiro com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- b) Carta do(a) coorientador(a)/supervisor no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aceitando receber o discente e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira. A carta pode ser apresentada em português ou inglês (modelo Anexo I)
- c) Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;
- d) Histórico escolar do doutorado em andamento.
- e) Cópia do RG ou documento equivalente com foto se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);
- f) Plano de estudos (conforme indicado no item: 4.3.1.4), em português ou inglês, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infra-estrutura experimental ou laboratorial específica.
- g) Demais documentações exigidas pela CAPES serão solicitadas pela agência no ato do preenchimento de dados no sistema de implementação da bolsa.

**Obs.: É exigido pela CAPES o comprovante de proficiência de língua estrangeira mínima (Anexo II – CAPES: Requisitos de proficiência em língua estrangeira, no momento da inscrição no sistema da CAPES). Os custos referentes ao exame serão de responsabilidade do candidato.**



## 4.2 Requisitos e Atribuições do Candidato

### 4.2.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- b) Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;
- c) Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado do PPG em Biologia Animal da UFV;
- d) Apresentar candidatura individual;
- e) Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da Capes ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- f) Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- g) Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;
- h) Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- i) Ter cursado no mínimo o primeiro ano do doutorado;
- j) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- k) Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;
- l) Ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida no Anexo II deste Edital, tendo como referência para validade do teste a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES;

## 4.3 Requisitos e Atribuições da Coordenação do Programa de Doutorado

### 4.3.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

- 43.1.1** Oferecer curso de doutorado reconhecido pela Capes;
- 43.1.2** Elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
- 43.1.3** Estabelecer comissão de seleção de candidaturas;
- 43.1.4** Fornecer o modelo de plano de pesquisa que não ultrapasse 15 páginas e que contenha as seguintes informações: a) Título; b) Introdução e justificativa apresentada a atualidade e relevância do tema; c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo; d) Metodologia a ser empregada; e) Metas e



ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento; f) contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; g) justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior, e h) Cronograma das atividades;

**43.15** Proceder à seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;

**43.16** Prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação. O candidato deverá entrar com recurso até 72 horas após a divulgação dos resultados, via solicitação no seguinte e-mail [posbioanimal@ufv.br](mailto:posbioanimal@ufv.br).

**43.17** Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação, via home page da PPG em Biologia Animal e e-mail do aluno e orientador.

**43.18** Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior;

**43.19** Adotar critérios de seleção para entrada de novos discentes no programa alinhados às políticas institucionais de internacionalização.

**43.1.10** Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da Capes e órgãos de controle.

#### **4.4** Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

##### **4.4.1** O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve obrigatoriamente:

**44.1.1** Apresentar formalmente à Coordenação do Programa na IES a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;

**44.1.2** Firmar Termo de Aprovação e Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior (modelo disponível na página eletrônica da Capes/PDSE);

**44.1.3** Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes;

**44.1.4** Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

#### **4.5** Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

##### **4.5.1** O(A) coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

**45.1.1** Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);



- 45.12** Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

## **5. DA SELEÇÃO**

- 5.1** A seleção do PDSE consistirá de análise interna no Programa de origem do(a) candidato(a) com verificação da consistência documental e análise de mérito.
- 5.2** Será considerado mérito, originalidade e relevância do projeto/plano de trabalho para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil.
- 5.3** O processo seletivo constará de apresentação do plano de estudo no exterior por 10 minutos e em seguida arguição da banca avaliadora. Durante a apresentação, o estudante deverá apresentar também o cronograma do curso de doutorado, destacando o que já foi concluído e o que deverá ser concluído ainda.. A avaliação do projeto de pesquisa e a entrevista ocorrerão presencialmente na sala de reuniões da Coordenação do Programa, a ser realizada no dia 14/03/2022, com horário previamente agendado pela comissão de seleção via e-mail da coordenação.
- 5.4** Da Seleção Interna na IES
- 5.4.1** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter três membros: o Coordenador ou um membro titular da Comissão Coordenadora do Programa, um orientador do programa e um Avaliador Externo ao programa de pós-graduação.
- 5.4.2** As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado pelo coordenador do programa e enviado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFV.
- 5.4.3** O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.
- 5.4.4** No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:
- 5.4.4.1** Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
- 5.4.4.2** Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- 5.4.4.3** A sua plena qualificação, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- 5.4.4.4** Pertinência do plano de estudo no exterior com o projeto de tese cadastrado no sisPPG e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- 5.4.4.5** Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do



coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

## **5.5 Da Inscrição na Capes após aprovação no processo seletivo**

**5.5.1** Ao final do processo seletivo, a coordenação do programa de pós-graduação em Biologia Animal direcionará o candidato para inscrições no formulário de bolsa.

**5.5.2** A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.5.3** Para submeter proposta de Doutorado Sanduíche no Exterior, o(a) candidato(a) deve apresentar para a Capes, por meio eletrônico, a documentação abaixo relacionada:

**5.5.3.1** Formulário específico de inscrição para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior - PDSE preenchido integralmente;

**5.5.3.2** Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

**5.5.3.3** Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão de defesa da tese, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

**5.5.3.4** Carta do(a) coorientador(a) no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira;

**5.5.3.5** Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

**5.5.3.6** Histórico escolar do doutorado em andamento e/ou exame de qualificação.

**5.5.3.7** Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);

**5.5.3.8** Termo de Seleção de Candidatura ao PDSE, conforme modelo disponível na página do Programa, devidamente preenchido e assinado;

**5.5.3.9** Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infra-estrutura experimental ou laboratorial específica. Deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- a) Título;
- b) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo (gerais e específicos);
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Cronograma das atividades;
- f) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;



- g) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
- h) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;
- i) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
- j) Se o plano de estudos prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.
- k) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.
- l) Referências bibliográficas;

**5.5.3.10 comprovante de proficiência de linguística mínima (Anexo II – CAPES: Requisitos de proficiência em língua estrangeira, no momento da inscrição no sistema da CAPES). Os custos referentes ao exame serão de responsabilidade do candidato.**

**5.5.4** A documentação deverá ser anexada no formulário de inscrição eletrônico, no campo específico competente. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado no respectivo Edital.

**5.5.5** A Capes não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5.5.6** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a Capes excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

**5.5.7** A carta do orientador brasileiro deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese, bem como a compatibilidade dos créditos já obtidos no doutorado com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

**5.5.8** A documentação deve ser anexada em formato PDF. Cada arquivo deverá ter tamanho; inferior a 5 (cinco) megabytes. Não são aceitos padrões diferentes. Não será aceito o fracionamento de documentos.

**5.5.9** O(A) candidato(a) deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, conforme o prazo estabelecido no item 9.2 deste edital e do Edital Nº 10/2022 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE).

**5.5.10** Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Capes a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

**5.5.11** Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa poderão entrar em contato com



o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) ou pelo endereço eletrônico institucional [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

## **5.6 Da Homologação**

**5.6.1** A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da Capes, atendendo às cotas disponíveis na IES e obedecendo ao calendário disponível na página do Programa PDSE.

**5.6.2** Apenas os candidatos aprovados na seleção interna e inscritos na Capes deverão ser homologados.

## **5.7 Da Análise Documental na Capes**

**5.7.1** A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da Capes, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

**5.7.2** Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

**5.7.3** O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

**5.7.4** Da decisão de indeferimento caberá pedido de reconsideração nos termos do item 6 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.

## **6. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**6.1** O(A) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida pela Capes na etapa de análise documental poderá solicitar reconsideração do indeferimento no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de envio da comunicação.

**6.2** O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e deve ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

**6.3** O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.



6.4 A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

## **7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

7.1 Os(As) candidatos(as) que tiverem seus pedidos de reconsideração indeferidos poderão solicitar o recurso que deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e deve ser enviado à Capes no prazo máximo de 10 (dez) dias por meio do seu processo eletrônico.

7.2 O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.

7.3 A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

## **8. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

8.1 Após a divulgação do resultado pela CAPES, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo até dez dias.

8.2 Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, o candidato aprovado será considerado desistente e a concessão da bolsa será cancelada.

8.3 As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

8.4 A carta de concessão e o Termo de Outorga serão emitidos após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa.

8.5 Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ter de anuência do programa de pós-graduação e serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

8.6 O recebimento do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa não garante a implementação da bolsa. Verificada incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental. Do cancelamento da concessão caberá interposição de recurso em até dez dias corridos.



- 8.7** A CAPES decidirá quanto à implementação da bolsa aos candidatos, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período de duração da bolsa.
- 8.8** Será vedada a concessão de bolsa ao candidato aprovado que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.
- 8.9.** Ao receber o Termo de Outorga, o candidato deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico): I - O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e II - A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.
- 8.10** Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas.
- 8.11** A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato.
- 8.12** A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela CAPES.
- 8.13** O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.
- 8.14** Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.
- 8.15** Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.
- 8.16** O visto na categoria de turismo não será aceito pelo Programa e impedirá a continuidade de implementação da bolsa até que o visto correto seja apresentado.
- 8.17** O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.



- 8.18** Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.
- 8.19** O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.
- 8.20** O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.
- 8.21** A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES.
- 8.22** Será de inteira responsabilidade do aluno selecionado neste edital interno cumprir com todas as exigências estabelecidas pela agência de fomento, incluindo a apresentação dos requisitos de proficiência em língua estrangeiras definidos no Edital Nº10/2022 Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

## **9. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

- 9.1** Além das normas dispostas no presente Edital o(a) candidato(a) deverá atentar-se ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria Capes nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) para implementação de sua bolsa.
- 9.2** Os(As) candidatos(as) que forem aprovados(as) e receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à Capes a documentação abaixo para implementação da bolsa (Do dia 04 de abril até o dia 25 de abril de 2022 até as 17 horas (horário oficial de Brasília):
- 9.2.1** Termo de Compromisso assinado e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Capes;
- 9.2.2** Dados bancários no Brasil para o depósito dos benefícios a serem pagos;
- 9.3** Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:
- 9.3.1** Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso.
- 9.3.2** Visto e passaporte para o país de destino.



- 9.4** Os documentos listados devem ficar em posse do(a) candidato(a), podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.
- 9.5** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.
- 9.6** O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche. O(A) candidato(a) que pretende seguir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil.

## **10. DOS BENEFÍCIOS**

- 101** Os componentes da bolsa de estudos para desenvolvimento de Doutorado Sanduíche no exterior são os seguintes: Mensalidades; Auxílio Deslocamento; Auxílio Instalação; Auxílio Seguro-Saúde; e, quando for o caso, Adicional Localidade.
- 102** O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior não prevê o pagamento de taxas escolares e de adicional dependente.
- 103** A bolsa de estudos e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 201, de 16 de outubro de 2017, Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1** As presentes normas aplicam-se ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições diferentes.
- 11.2** Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.



- 113** A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
- 114** É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.
- 115** Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Capes.

## ANEXO I

Timbre da Instituição

[Local, data]

### CARTA DE ACEITAÇÃO

Eu, [NOME DO PROFESSOR(A)], Professor [FUNÇÃO DO PROFESSOR E DEPARTAMENTO OU CENTRO], declaro para os devidos fins que aceito a supervisão de [NOME DO CANDIDATO], bem como a coordenação de sua atividade científica relativa ao projeto intitulado “[TITULO DO PROJETO]”. O estudo decorrerá de [DATA DE PERMANENCIA DO CANDIDATO NO EXTERIOR] e será sediado no [LOCAL/DEPARTAMENTO/CENTRO/UNIVERSIDADE] sendo cientificamente complementar aos trabalhos de pesquisa desenvolvidos pelo(a) referido(a) estudante no Programa de Doutorado em Biologia Animal da Universidade Federal de Viçosa, Brasil.

[Nome do professor completo]

[Assinatura]

[Departamento/centro]

[Universidade]

Departamento/Centro -Universidade

Pais; E-mail:

Tel:



## Anexo II

### Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:
  - I. Para a língua inglesa:
    - a. TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 71 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
    - b. TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 527 pontos, com validade de dois anos;
    - c. IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
    - d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade, sendo aceitos os certificados FCE (B2) First, CAE/C1 Advanced ou CPE/C2 Proficiency.
  - II. Para a língua francesa:
    - a. TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;

- b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

- a. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- b. TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c. OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d. DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

IV. Para a língua espanhola:

- a. DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b. SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): mínimo de B2 em todas as provas, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo (*Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction*). Exames parciais não serão aceitos pela CAPES.

V. Para a língua italiana:

- a. IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
- b. CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- c. CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.
4. Para candidatos com destino a países de língua portuguesa, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item 2, subitem I.
5. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste

expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

6. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
7. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.
8. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa peliteada.
9. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.